

CONTRATO Nº 038/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO - TCEES
E A EMPRESA **LOVATTI E VIEIRA
SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA-ME** NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,
PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050.913, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** e, de outro lado, a empresa **LOVATTI E VIEIRA SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.166.969/0001-65, com sede na Avenida Carlos Lindemberg, nº 1617, Gloria, Vila Velha/ES, CEP: 29.122-355, neste ato representada legalmente pela Sra. **MONICA VIEIRA LOVATTI RODRIGUES**, RG nº 1351360 SSP/ES, CPF nº 055.703.437-09, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº 029/2019, Processo TC nº 14380/2019**, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral e pintura, com fornecimento e substituição de pneus, fluidos, aditivos, filtros, extintores e peças, acessórios, vidraçaria, capotaria e tapeçaria nos veículos pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), assim como outros veículos que porventura venham integrar a frota por substituição ou acréscimo conforme estabelecido no ANEXO I deste Instrumento.

Assinado por
SERGIO ABOUDIB
FERREIRA PINTO
26/11/2019 07:52


Mônica Lovatti
Administrativa
Auto Center Nacional

Assinado por
JONAS SILVA
25/11/2019 15:05

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 14380/2019, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elementos de Despesa 339039 e 339030 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**;

4.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1 - O valor estimado do Contrato corresponde a **R\$ 169.071,00 (cento e sessenta e nove mil, setenta e um reais)** para o período de **12 (doze) meses**, conforme os quantitativos, valores e percentuais de desconto estabelecidos no **ANEXO II** deste Instrumento.

5.2 - Nos valores cobrados já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços e fornecimentos, dentre eles, encargos tributários, sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e outros decorrentes ou que venham a ser implementados;

5.3 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de **12 (doze) meses** contados da data da vigência do Contrato, podendo após o referido prazo ser reajustado levando em consideração o **Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM** ou outro que venha a substituí-lo;

5.3.1 - Os percentuais de desconto não serão alterados através de índice de reajuste;

5.3.2 - A possibilidade de alteração dos percentuais de desconto está condicionada à comprovação de condições de vantajosidade para a prorrogação do prazo de vigência do contrato (art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993).

5.4 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato sob os ditames contidos na Lei nº 8.666/1993.


Mônica Lovatti
Administrativo
Auto Center Nacional

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

6.1 - Os serviços estão divididos em **2 (duas) categorias**:

6.1.1 - **Manutenção Preventiva**; e

6.1.2 - **Manutenção Corretiva**.

6.2 - **Manutenção Preventiva**:

6.2.1. - **Manutenção Preventiva** - Compreende as revisões de caráter preventivo a serem realizadas conforme plano de manutenção do fabricante do veículo que no caso desse termo de referência são Chevrolet, Volkswagen, Nissan e Toyota. Essa revisão se subdivide em:

6.2.1.1 - **A Manutenção Preventiva** - Obedecerá às recomendações e plano constante do manual de manutenção de garantia, o tempo de vida útil de cada peça ou equipamento e será realizada quando solicitada pelos Fiscais do Contrato;

6.2.1.2 - **Revisão Periódica** - Será efetuada em cumprimento aos serviços prescritos pelo **Plano de Manutenção Programada (PMP)** das montadoras, que em geral, recomendam a verificação do funcionamento de determinados componentes do veículo, o controle e a substituição de peças (inclusive pneus), óleos e fluídos;

6.2.1.3 - **Serviços Adicionais** - São destinados a complementar a revisão periódica, com a qual compartilha os mesmos objetivos. Neles estão incluídos a inspeção do funcionamento de componentes e a substituição de peças, acessórios, óleos e fluídos não previstos expressamente nos PMP das montadoras. Os serviços adicionais, caso necessários, serão indicados pelos Fiscais do Contrato ou autorizados por este durante a execução das revisões periódicas;

6.2.1.4 - **Rotina de execução** - tanto a revisão periódica quanto os serviços adicionais ocorrerão simultaneamente e serão executados em conformidade com o estabelecido no Plano de Manutenção recomendada pelas montadoras - **ANEXO II**;

6.2.1.5 - **Plano de Manutenção Programada** - O PMP inclui, nos períodos estabelecidos para manutenção, a revisão periódica e os serviços adicionais. Por meio dele é possível identificar em quais veículos serão feitos os serviços, quantas vezes e em que momento, considerando a quilometragem rodada.

6.3 - **Manutenção Corretiva**.

6.3.1 - **Manutenção Corretiva** - é um conjunto de serviços que visa a reparar avarias; a manter a integridade do veículo e; principalmente, a tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos eventuais provenientes do funcionamento continuado.

6.3.2 - A manutenção Corretiva será realizada sempre que houver ocorrência de falhas ou quebras em quaisquer dos sistemas de que se compõe o veículo;


Mônica Lovatti
Administrativo
Auto Center Nacional

6.4 - As manutenções Preventiva e Corretiva visam o restabelecimento das condições de funcionamento dos veículos mediante substituição de peças gastas, quebradas ou defeituosas, bem como a execução de regulagens mecânicas e/ou elétricas e demais ajustes necessários ao perfeito estado de uso dos veículos, dentre os quais, os seguintes serviços:

Mecânica Geral	Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica de motor, sistema de transmissão (embreagem, caixa de câmbio, eixo de transmissão, caixa de direção, junta homocinética), injeção eletrônica, bomba injetora e refil, velas, bombas d'água e combustível, bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins;
Lanternagem	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, solda em geral e todos os outros serviços afins;
Pintura / Estufa	Consiste em serviços de pintura automotiva, externa ou interna, com polimento, enceramento, com secagem rápida, todos os outros serviços afins;
Capotaria	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;
Sistema Elétrico	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros);
Sistema Hidráulico	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);
Borracharia completa	Consiste em remendos em pneus, troca de pneus, fornecimento de pneus, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins;
Balanceamento, Alinhamento e Cambagem	Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;
Suspensão	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;
Instalação de Acessórios	Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios e aplicação de película de proteção solar;
Vidraceiro	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins;
Ar condicionado	Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive a troca de filtro e de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins.

6.4 - A quantidade de veículos é a constante do **ANEXO I** deste Contrato, que poderá ser aumentada ou diminuída de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

Mônica Lovatti
Mônica Lovatti
Administrativo
Auto Center Nacional

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os veículos serão conduzidos ao pátio da CONTRATADA por servidor designado pelo CONTRATANTE em horário comercial, de segunda a sexta das 8h às 17h;

7.2 - Os serviços a serem executados serão sob **demanda** e solicitados pelo Fiscal do Contrato através de Solicitação de Serviço e autorizados após aprovação do orçamento, que deverá ser elaborado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, bem como prazo para realização dos serviços;

7.3 - A CONTRATADA deverá fornecer ao servidor designado pelo CONTRATANTE TCE-ES, logo após receber o automóvel, relatório de vistoria em que conste qual o estado do carro no momento da entrega, indicando se há arranhões e outras avarias identificadas;

7.4 - Uma vez constatada a necessidade de outros serviços, com ou sem fornecimento de peças e acessórios, não previstos inicialmente no orçamento, a CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, para que este os autorize;

7.5 - O fornecimento de peças abrangerá duas metodologias, informadas abaixo:

7.5.1 - O fornecimento de peças relacionadas nas **tabelas de referência previstas no ANEXO III**, do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato;

7.5.2 - O fornecimento de peças **não relacionadas nas tabelas de referência do ANEXO III**, onde a CONTRATADA observará o preço praticado pela AUDATEX-MOLICAR, disponível no endereço eletrônico <http://www.molicar.com.br>;

7.5.3 - Será responsabilidade da CONTRATADA demonstrar os valores praticados como referências na AUDATEX-MOLICAR;

7.5.4 - O desconto ofertado na licitação será aplicado sobre os preços das tabelas de referência ou AUDATEX-MOLICAR.

7.6 - Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, deverá a CONTRATADA providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

7.7 - As peças e acessórios deverão ser fornecidas novas e de primeiro uso;

7.8 - As peças deverão ser originais, homologadas, certificadas ou recomendadas pelo fabricante, em virtude de terem sido produzidas segundo critérios ou rigores tecnológicos específicos, ou ainda, objeto de controle de qualidade na fabricação;

7.9 - A CONTRATADA deverá dar destinação correta às peças retiradas. Caso queira, o Fiscal do Contrato poderá solicitar as peças, devendo a CONTRATADA identificar por modelo e placa do veículo de origem;

7.10 - A CONTRATADA poderá subcontratar a prestação dos serviços somente nos casos em que comprovadamente não possa executá-los, mediante prévia autorização do CONTRATANTE;


Mônica Lovatti
Administrativo
Auto Center Nacional

7.11 - A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços subcontratados, assim como pelo pagamento à empresa subcontratada;

7.12 - No caso de subcontratação é responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a condução do veículo para o local onde os serviços serão executados, dando ciência ao CONTRATANTE;

7.13 - Para efeito deste Contrato e do Termo de Referência, acessório é peça ou equipamento que, embora desnecessário ao funcionamento do veículo, contribua para a segurança e proteção, para conforto e segurança dos passageiros, ou sirva apenas de adorno;

7.14 - A CONTRATADA fica obrigada a entregar após a execução dos serviços, os veículos devidamente lavados e limpos;

7.15 - A CONTRATADA deverá possuir em seu estabelecimento (oficina), a seguinte infraestrutura mínima:

Item	Equipamentos e Infraestrutura	Unid.	Quant. Mínima
01	Equipamentos de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica do veículo).	unid.	01
02	Medidor de pressão do sistema arrefecimento.	unid.	02
03	Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica.	unid.	01
04	Equipamento para limpeza e calibragem de bicos injetores.	unid.	01
05	Aparelho de teste para bateria e alternador.	unid.	01
06	Aparelho para carga emergencial de bateria.	unid.	01
07	Aparelho de Solda tipo Mig.	unid.	01
08	Repuxadora elétrica	unid.	01
09	Alinhador de faróis.	unid.	01
10	Bomba para troca de óleo a vácuo.	unid.	01
11	Área coberta e fechada com piso para acomodação dos veículos, equipada com sistema de segurança e iluminação.	-	-
12	Funcionários especializados e específicos para: serviços elétricos, mecânicos e de manutenção de ar condicionado.	-	-
13	Lavador de veículos.	vaga	01
14	Lavadora de veículo e aspirador de pó.	conj.	01
15	Aparelho para teste de óleo de freio.	unid.	01
16	Placa de teste de veículos (sistema elétrico).	unid.	01

7.15 - A CONTRATADA deverá ter suas instalações para prestação dos serviços numa distância efetiva (ida e volta) de no máximo **20 km (vinte quilômetros)** de distância da

Mônica Lovatti
Administrativo
Auto Center Nacional

sede do CONTRATANTE, sito a Rua José Alexandre Buaiz nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a corrigir, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado no item abaixo;

8.2 - A CONTRATADA deverá conceder garantia dos serviços e peças, na forma da relação abaixo, cujo prazo será contado a partir da efetiva aceitação pelo Fiscal do Contrato:

Serviço/peças	Prazo mínimo de garantia
➤ Manutenção preventiva e corretiva (serviço);	03 (três) meses , caso a CONTRATADA apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.
➤ Alinhamento de direção e alinhamento;	15 (quinze) dias , caso a CONTRATADA apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.
➤ Lanternagem e pintura;	12 (doze) meses , caso a CONTRATADA apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.
➤ Peças, componentes e acessórios;	03 (três) meses ou a garantia do fabricante , caso a CONTRATADA apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.
➤ Serviço em motor, câmbio e suspensão.	06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) km percorridos , o que ocorrer por último.
➤ Manutenção de ar condicionado	90 (noventa) dias , caso a CONTRATADA apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.

Mônica Lovatti
Mônica Lovatti
Administrativo
Auto Center Nacional

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1 - Do Prazo para a prestação do serviço:

9.1.1 - Para elaboração do orçamento em até **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento dos veículos na oficina da CONTRATADA, devendo discriminar os valores das peças e dos serviços separadamente.

9.1.2 - Da elaboração do Orçamento:

9.1.2.1 - Em até **48 (quarenta e oito) horas** após a entrega do veículo, a CONTRATADA deverá emitir orçamento a ser submetido ao Fiscal do Contrato, o qual autorizará a execução do serviço;

9.1.2.2 - No orçamento elaborado pela CONTRATADA deverá constar:

9.1.2.2.1 - A relação discriminada dos serviços, o tempo de execução por serviço, o valor unitário da hora e o valor total cobrado por serviço;

9.1.2.2.2 - A relação discriminada de peças, acessórios, óleos e fluídos, inclusive com as marcas, a quantidade demandada, o valor unitário e os valores totais e o percentual de desconto se houver;

9.1.2.2.3 - A garantia dos serviços prestados, peças, acessórios, óleos e fluídos fornecidos.

9.2 - A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até **24 (vinte e quatro) horas** após autorização do Fiscal do Contrato;

9.3 - Para término dos serviços estará consignado no orçamento apresentado pela CONTRATADA;

9.3.1 - Prazo para retífica de motor: **até 15 (quinze) dias úteis.**

9.3.2 - Lanternagem e pintura: **até 10 (dez) dias úteis.**

9.3.3 - Demais serviços mecânicos: **até 05 (cinco) dias úteis.**

9.4 - Ao CONTRATANTE é ressalvado o direito de fixar prazo menor, observada a complexidade e a necessidade do serviço a ser executado;

9.5 - Na hipótese de necessidade de prazo maior, o mesmo deverá ser solicitado ao Fiscal do Contrato, que analisará a solicitação;

9.6 - As condições estabelecidas acima também se aplicam em caso de subcontratação.

9.7 - Dos Critérios de Recebimento:

9.7.1 - Após a execução dos serviços, o veículo será retirado das dependências da CONTRATADA por servidor designado pelo Fiscal do Contrato, que realizará testes e vistorias que comprovem a solução dos defeitos apontados e execução dos serviços;

9.7.2 - O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.


Mônica Lovatti
Administrativo
Auto Center Nacional

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente prestados, comprovados pelo servidor responsável pela fiscalização;

10.2 - A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE a **NOTA FISCAL**, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, bem como os documentos relativos às obrigações trabalhistas e previdenciárias, que depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação;

10.2.1 - Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da atualização Financeira.

VF = Valor da NOTA FISCAL.

ND = Número de dias em atraso.

10.2.2 - Para os casos de prestação de serviços também será exigido o relatório de adimplemento de encargos, que deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

10.3 - A **NOTA FISCAL** deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento;

10.4 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

10.5 - No texto da **NOTA FISCAL** deverá constar, obrigatoriamente, o número do Contrato, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

10.6 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) ficarão aguardando providências da CONTRATADA para correção; o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência;

10.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

10.8 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

10.9 - O CONTRATANTE descontará, do valor devido, as retenções previstas na legislação tributária e previdenciária vigente à época do pagamento;


Mônica Lovatti
Administrativo
Auto Center Nacional

10.10 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito através de **Ordem Bancária**, no **banco Caixa Econômica Federal - 104, Agência nº 0173, Conta Corrente nº 0030004863-8**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização do objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

11.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;

11.3 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de Instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

11.3.1 - Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

11.3.2 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, inclusive se a CONTRATADA continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

11.4 - O Fiscal do Contrato poderá recusar quaisquer materiais quando constatar que os mesmos não sejam os especificados e ordenará o refazimento dos serviços que não atendam as exigências deste Contrato;

11.5 - O Fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

11.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.7 - A CONTRATADA encaminhará as notas fiscais, individualizadas por veículos, acompanhadas das respectivas Solicitações de Serviço, para conferência e registros nos Instrumentos de controle;

11.8 - A conformidade da execução dos serviços será realizada através de verificações e testes realizados pelo servidor encarregado da retirada do veículo das dependências da oficina após liberação pela CONTRATADA;

11.9 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, através de Servidor representante da


Mônica Lovatti
Administrativo
Autógrafo Nacional

Administração, no exercício da função de Fiscal do Contrato, especialmente designado pela autoridade competente;

11.10 - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 - Compete ao CONTRATANTE:

12.1.1 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

12.1.2 - Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;

12.1.3 - Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de aplicação de penalidades do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE;

12.1.4 - Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA após o cumprimento das formalidades contratuais e legais.

12.2 - Compete a CONTRATADA:

12.2.1 - Responsabilizar-se pela execução fiel do Contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais pertinentes ao certame, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2.2 - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

12.2.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de peças, componentes ou acessórios empregados, no prazo previsto contratualmente;

12.2.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

12.2.5 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

12.2.6 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XII, do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993.

Mônica Lovatti
Administrativo
Auto Center Nacional

12.2.7 - Garantir que a mão-de-obra empregada esteja capacitada para a execução dos serviços;

12.2.8 - Garantir que a mão-de-obra empregada esteja sempre usando uniformes apropriados e equipamentos de proteção individual – EPI;

12.2.9 - Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis;

12.2.10 - Encaminhar ao CONTRATANTE os valores de peças constantes na AUDATEX-MOLICAR;

12.2.11 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

13.1.1 - **ADVERTÊNCIA**, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízos para o CONTRATANTE;

13.1.2 - **MULTAS**:

13.1.2.1 - de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor estimado do Contrato, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a prestação dos serviços objeto deste Termo;

13.1.2.2 - de até **20%** (vinte por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total do objeto;

13.1.2.3 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

13.1.3 - Após 30 (trinta) dias de atraso na prestação do serviço, o CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do objeto;

13.1.4 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

13.1.5 - Sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

13.1.6 - A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c", "d" e "e" abaixo:


Mônica Lovatti
Administrativo
Auto Center Nacional

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR** e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até **02 (dois) anos**, nos casos de recusa quanto a assinatura do Instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

e) **IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

13.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento.

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço/fornecimento, nos prazos estipulados;


Mônica Lovatti
Administrativo
Auto Center Nacional

- IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço/fornecimento licitado;
- V - A paralisação da prestação do serviço/fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV - O atraso superior a **90** (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 14.2;
- II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração; e
- III - Judicial, nos termos da legislação.

M. J. P.
Mônica Lovatti
Administrativo
Auto Center Nacional

14.3.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inc. II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente Instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 22 de novembro de 2019.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro Presidente

CONTRATANTE

Monica Lovatti Rodrigues
Monica Vieira Lovatti Rodrigues

Lovatti e Vieira Serviços Mecânicos

LTDA - ME

CONTRATADA

ANEXO I

Veículos da Frota

ITEM	PLACA	MODELO	ANO/FAB.	KM
1	MTT 1906	VW/Voyage 1.6	2011/2011	66.074
2	MTT 1907	VW/Voyage 1.6	2011/2011	52.387
3	MTT 1908	VW/Voyage 1.6	2011/2011	85.138
4	MTT 1909	VW/Voyage 1.6	2011/2011	61.237
5	MTT 1911	VW/Voyage 1.6	2011/2011	70.189
6	MTT 1912	VW/Voyage 1.6	2011/2011	65.994
7	MTT 1914	VW/Voyage 1.6	2011/2011	58.284
8	MTT 1915	VW/Voyage 1.6	2011/2011	63.693
9	MTT 1916	VW/Voyage 1.6	2011/2011	70.130
10	MTT 1917	VW/Voyage 1.6	2011/2011	83.561
11	MTT 1918	VW/Voyage 1.6	2011/2011	75.139
12	MTT 1919	VW/Voyage 1.6	2011/2011	74.965
13	MTE 0890	GM/Vectra - SEDAN ELEGANCE	2011/2011	46.827
14	MTE 0892	GM/Vectra - SEDAN ELEGANCE	2011/2011	70.143
15	MTE 0893	GM/Vectra - SEDAN ELEGANCE	2011/2011	29.282
16	MTE 0894	GM/Vectra - SEDAN ELEGANCE	2011/2011	27.877
17	MTE 0895	GM/Vectra - SEDAN ELEGANCE	2011/2011	48.918
18	ODT 1621	Nissan Frontier - SL 10 anos 2.5 CD 4X4	2013/2013	74.756
19	ODT 4524	Nissan Frontier - SL 10 anos 2.5 CD 4X4	2013/2014	62.578
20	OVF 8995	Nissan Frontier - SL 10 anos 2.5 CD 4X4	2013/2014	95.022
21	OVF 8996	Nissan Frontier - SL 10 anos 2.5 CD 4X4	2013/2014	68.160
22	OVH 1342	Toyota/Corolla - Xei 2.0	2013/2014	53.019
23	OVH 1343	Toyota/Corolla - Xei 2.0	2013/2014	78.135
24	OVH 1344	Toyota/Corolla - Xei 2.0	2013/2014	30.999

Mônica Lovatti
Administrativo
Auto Center Nacional

ANEXO II

Item	Descrição	Valor unitário da hora de serviços	Desconto (%)
1	Mão-de-Obra	R\$ 88,00	17%
2	Peças	Tabela de Preços Referenciais (Anexo I.III) e Tabela Audatex (Vide Termo de Referência item 5.5).	17%


Mônica Lovatti
Administrativo
Aut. Center Nacional

PRESIDÊNCIA

Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõe o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.

Telefone: (27) 3334-7706
gabinete@tce.es.gov.br

Atos da Presidência

Portaria Normativa Nº 80, de 25 de novembro de 2019

Protocolo: 14212/2019-9

Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Técnica instituída pela Portaria Normativa nº 00066/2019-1.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º e 13 incisos I, IV, XI e XX da Lei Complementar nº 621, de 08 de março de 2012 c/c o artigo 20 inciso XXXI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013;

Considerando, solicitação encaminhada pela Comissão Técnica instituída pela Portaria Normativa nº 00066/2019-1 para prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Técnica instituída através da Portaria Normativa 00066/2019-1, de 13 de setembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente do Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

Assinado por
SILVIA NATALIA
MARTINS BRAGA
27/11/2019 13:15

Resumo do Contrato nº 038/2019

Processo TC- 14380/2019-3.

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Lovatti e Vieira Serviços Mecânicos Ltda-Me.

OBJETO: Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral e pintura, com fornecimento e substituição de pneus, fluídos, aditivos, filtros, extintores e peças, acessórios, vidraçaria, capotaria e tapeçaria nos veículos pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, assim como outros veículos que porventura venham integrar a frota por substituição ou acréscimo conforme estabelecido no ANEXO I deste instrumento.

VALOR: R\$ 169.071,00 (cento e sessenta e nove mil, setenta e um reais);

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônicos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 e 3.3.90.30;

Vitória/ES, 22 de novembro de 2019.
Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente